



REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: G/029/01/701^a
Data: 05/07/2017
Relator: Jean Cesare Negri

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº G/029/2017 apresentado pelo Sr. **Jean Cesare Negri**, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A emissão do 4º Termo de Aditamento do Contrato nº ASL/OMT/5045/01/2013 – Prestação de Serviços de Manutenção Subaquática (Escafandria) nos Reservatórios das Usinas, Barragens e Estruturas da EMAE, por 12 meses, com aporte de recursos financeiros de R\$ 1.470.150,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil e cento e cinquenta reais), base dezembro/2013, item financeiro: 02109, conta razão: 6161212907, centro financeiro: OFICINAS e Requisição 10016605.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
05/07/2017



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: G/029/2017

Data: 05/07/2017

Relator: Jean Cesare Negri

Proposta: 4º Aditamento do Contrato nº AIL/OMT/5045/01/2013 – Prestação de Serviços de Manutenção Subaquática (Escafandria) nos Reservatórios das Usinas, Barragens e Estruturas da EMAE conforme solicitação CIN n.º GE-2091/2017 de 16/05/2017.

Relatório: Por meio do contrato nº AIL/OMT/5045/01/2013, de 20/12/2013, com início em 09/01/2014 e pelo prazo de 12 meses, a EMAE contratou a empresa Diver Sub Serviços Subaquáticos Ltda. para a execução dos serviços de Serviços de Manutenção Subaquática (Escafandria) nos Reservatórios das Usinas, Barragens e Estruturas da EMAE.

A formalização do 4º aditivo para prorrogação do prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, se deve a necessidade da continuidade da realização dos serviços de manutenção subaquática, sem risco de solução de continuidade, tendo em vista que tais serviços são imprescindíveis para a manutenção das condições de segurança e confiabilidade operacional das estruturas da empresa, sendo que os serviços de manutenção executados nas Usinas e Barragens, muitas vezes são realizados em estruturas submersas e sob a situação de emergência.

A prorrogação de prazo do contrato se mostra vantajosa para EMAE, pois será fornecido 1,00% de desconto em relação aos valores inicialmente contratados, e que não houve nenhum reajuste desde o início do contrato (base dezembro/2013).

Sendo assim, e considerando que os serviços vêm sendo prestados pela CONTRATADA de maneira satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da EMAE, e que a manutenção do contrato representa uma vantagem econômica para a empresa da ordem de 131,05%, comparando-se com o valor orçado no mercado (base maio/2017).

Foram realizados:

1º Aditivo: prorrogação de prazo: 12 (doze) meses, com início em 09/01/2015 e aporte de recursos financeiros para prorrogação de prazo no valor de R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais);

2º Aditivo: prorrogação de prazo: 06 (seis) meses, com início em 09/01/2016.

3º Aditivo: prorrogação de prazo: 12 (doze) meses, com início em 09/07/2016 e aporte de recursos financeiros para prorrogação de prazo no valor de R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

Está sendo proposto:

4º Aditivo: prorrogação de prazo: 12 (doze) meses, com início em 09/07/2017 e aporte de recursos financeiros para prorrogação de prazo no valor de R\$ 1.470.150,00 (Um milhão, quatrocentos e setenta mil, cento e cinquenta reais).

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-133/17 de 03/07/2017.

Justificativa: Necessidade de manutenção subaquática das estruturas da EMAE.

Prazo: 12 (doze) meses.

Orçamento– Base: R\$ 1.470.150,00 (Um milhão, quatrocentos e setenta mil, cento e cinquenta reais), base dezembro/2013.

Item Financeiro: 02109	Conta Razão: 6161212907	Centro Financeiro: OFICINAS	Requisição: 10016605	Anexo: Parecer nº PJ-133/17 de 03/07/2017
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	--


Jean Cesar Negri
Diretoria de Geração

Anexo:



São Paulo, 03 de julho de 2017.

**Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano**

Ref.: Quarto Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Administrativo Prestação de Serviços de Manutenção Subaquática (Escafandria), nos Reservatórios das Usinas Barragens e Estruturas da EMAE.

Parecer nº PJ 133.17

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o quarto termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço nº ASL/OMT/5045/01/2013, celebrado em 20 de dezembro de 2013, que formalizou a contratação da empresa DIVER SUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA, para prestação de serviço de manutenção subaquática (Escafandria), nos Reservatórios das Usinas, Barragens e Estruturas da EMAE.

O Departamento de Serviços Técnicos apresenta a seguinte justificativa a prorrogação do prazo:

A formalização do 4º aditivo para prorrogação do prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, se deve a necessidade da continuidade da realização dos serviços de manutenção subaquática, sem risco de solução de continuidade, tendo em vista que tais serviços são imprescindíveis para a manutenção das condições de segurança e confiabilidade operacional das estruturas da empresa, sendo que os serviços de manutenção executados nas Usinas e Barragens, muitas vezes são realizados em estruturas submersas e sob a situação de emergência.

A prorrogação de prazo do contrato se mostra vantajosa para EMAE, pois, será concedido 1,00% de desconto em relação aos valores inicialmente

contratados, e que não houve nenhum reajuste desde o início do contrato (base dezembro/2013).

*Sendo assim, e considerando que os serviços vêm sendo prestados pela **CONTRATADA** de maneira satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da **EMAIE**, e que a manutenção do contrato representa uma vantagem econômica para a Empresa da ordem de **131,05%**, (cento e trinta e um inteiros e cinco centésimos por cento), comparando-se com o valor orçado no mercado, conforme demonstrativo anexo.*

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade.

Diante da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/OMT/5045/01/2013 consiste na constante prestação de serviços de manutenção subaquática, nos Reservatórios das Usinas, Barragens e Estruturas da EMAIE, os quais são imprescindíveis para o processo de operação.

Denota-se que a prorrogação colimada mostra-se de suma importância, pois assegurará a continuidade dos serviços de inspeção, manutenção preventiva e

corretiva abaixo do nível das águas dos Rios Pinheiros, Tietê e também dos reservatórios Billings, Pirapora, Rio das Pedras e Guarapiranga, onde estão localizadas as Usinas e Barragens da EMAE.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."

Do excerto extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como sendo aquelas representadas por serviços destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OMT/5045/01/2013, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais e não devem sofrer solução de continuidade, de modo a evitar problemas na operação das estruturas instaladas abaixo das águas nos canais e reservatórios.

De acordo com as informações contidas na justificativa do Departamento de Serviços Técnicos a prorrogação do contrato para a prestação dos serviços especificados na consulta, é mais vantajosa para a EMAE, pois os serviços serão prestados por mais 12 (doze) meses, e será concedido um desconto de 1% (um por cento) em relação ao valor inicial sem reajuste, e para um novo processo esses valores sofreriam no mínimo reajuste.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OMT/50450/01/2013 por mais 12 (doze) meses.

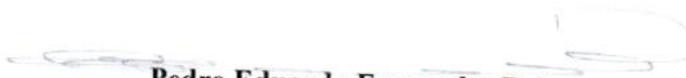
É o parecer.

Atenciosamente,



Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico